



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para a celebração de Termo de Fomento com o Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento para o exercício de 2026, no valor R\$ 86.496,00 (oitenta seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais), repassados em parcelas, mensais, com o Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina, inscrito no CNPJ sob o nº 54.231.691/0001-63, situado à Rua Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcelos, 165, Vila Maringá, em Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, instituição de longa permanência para idosos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 10.01.00.3.3.50.43.00 08 241 4001 2040, consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 3º. O Termo de Fomento autorizado por esta Lei, terá por finalidade o pagamento das obrigações adquiridas no exercício de 2026, referente ao acolhimento de idosos, desde que devidamente comprovada pela entidade que os mesmos possuam residência no município de Santo Antonio do Jardim.

Art. 4º. O referido Termo de Fomento será firmado por período de 12 meses, através de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de Chamamento Público, disposto nos artigos 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcelas, mensais.

Art. 5º. O Termo de Fomento previsto no art. 1º dar-se-á em consonância com o plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2026, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do Termo de Fomento, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 18 de dezembro de 2025.

Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal